



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**PODER EXECUTIVO**  
**C.G.C 05.193.115/0001-63**

Lei nº 749/2001 de 14 de maio de 2001.

**Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, e dá outras providências;**

O Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, Estado do Pará  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e autorizo a publicação da seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA AÇÃO MUNICIPAL**

Art. 1º - A ação do governo municipal tem como objetivo geral a consolidação do desenvolvimento local, com equidade social, economicamente viável e ecologicamente sustentável, aplicando com justiça e democracia, todos os serviços públicos prestados à população, através do planejamento, da construção participativa e da execução do orçamento e suas atividades;

§ Primeiro - A elaboração do Orçamento será processada com o envolvimento direto da sociedade local organizada. Será organizado o Orçamento Participativo (OP) e suas estruturas participativas;

§ Segundo - A elaboração e execução do planejamento se fará de forma compatível, em perfeita consonância com os planos e projetos em execução e/ou a serem executados pelo governo estadual ou federal.

Art. 2º - A ação do governo Municipal em áreas assistidas pela atuação do Estado e/ou da União, será supletiva e, sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais humanos e financeiros disponíveis, ou reivindicará condições para sua efetiva prestação.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA**

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, para o desempenho de suas atividades administrativas é constituída dos seguintes órgãos básicos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

- VI – Secretaria Municipal De Ação Social;  
 VII – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;

Art. 4º - Ficam criadas as Regiões Rurais de Extensão Administrativa da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim:

I – Região do São Pedro do Cunarijó;

II – Região do Monte D'Ouro;

III – Região do Jacundai;

IV – Região da Estrada PA 127;

V – Região da Perseverança;

VI – Região da Aliança;

VII – Região do Monte Alegre;

VIII – Região do Tauari;

IX – Região do Sauá;

X – Região da Belazinha;

XI – Região do Igarapé Jurunas;

XII – Região do Pirajauara;

XIII – Região do Ariacaua;

XIV – Região do Patrimônio;

Parágrafo Único – Estas Regiões Administrativas não tem caráter de Distrito, e sim de Organização Social e Política para o cumprimento das Políticas Públicas Orçamentárias a serem implementadas na área rural do município.

### CAPÍTULO III

## DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### SEÇÃO I

#### DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade exercer as atividades de articulação político-administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe, de divulgação e de relações públicas da Prefeitura, de assessoramento na supervisão e planejamento dos serviços públicos municipais;

§ Primeiro – O Gabinete tem em sua estrutura funcional a lotação de um chefe de gabinete, que será o responsável pela agenda do Prefeito, organização do atendimento ao público e é Órgão imediatamente subordinado ao Prefeito Municipal.

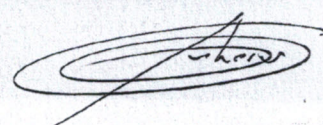
§ Segundo – Fica criado o cargo de Assessoria Especial do Gabinete, responsável pela orientação técnica e política do Prefeito, elaboração e articulação de projetos de captação de recursos, assessoramento na elaboração de diagnósticos e planejamentos e, inter-relacionamento com outras assessorias técnicas contratadas.

§ Terceiro – fica criado o cargo de Assessoria de comunicação e Marketing do Gabinete, responsável pela divulgação das políticas municipais, da elaboração e distribuição do boletim mensal de prestação de conta e da agenda de entrevistas do Prefeito Municipal.

### SEÇÃO II

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, é o Órgão que tem por finalidade a execução das atividades da Prefeitura, concernentes a questões de Pessoal,



de atividades de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura, do tombamento e registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e do equipamento de uso geral da Administração e das demais atividades auxiliares referentes ao expediente, comunicação, arquivo, protocolo e zeladoria. Compete ainda a execução da política financeira do Município, cabendo-lhe especificamente as atividades de manutenção do cadastro imobiliário, do lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação de numerários e outros valores do Município; da elaboração, controle e execução do orçamento municipal; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários; compete ainda a esta Secretaria todos os serviços de Obras do Município, dos Transportes e Estradas, do Urbanismo e de toda a documentação de terras e seus impostos e dos serviços de documentação pessoal e Junta do Serviço Militar,

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças compõem-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas a seu respectivo titular:

- I - Tesouraria;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Diretoria de Finanças;
- IV - Diretoria de Tributos;
- V - Diretoria do Setor de Pessoal
- VI - Diretoria de Obras;
- VII - Diretoria de Urbanismo;
- VIII - Diretoria de Transportes e Estradas;
- IX - Departamento de Terras e Cidadania;

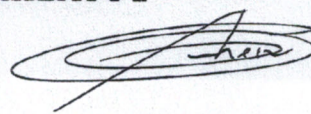
### SEÇÃO III SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável de promover e manter as atividades educacionais, referentes ao ensino fundamental, inclusive àquelas relacionadas com a erradicação do analfabetismo, e com a capacitação permanente dos profissionais da educação. Serão utilizados mecanismos e técnicas de interação acadêmicas e metodologias de orientação participativas, para elaborar, implementar, executar e avaliar os planejamentos educacionais e curriculares, em consonância com as normas e critérios do planejamento estadual e federal; é ainda de sua responsabilidade o preparo, distribuição e controle da merenda escolar,

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação compõe-se com o Departamento de Merenda escolar,

### SEÇÃO IV SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde é o Órgão da Administração encarregado da promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde da população, através de ações relacionadas à criação e manutenção de infra-estrutura para a prestação de serviços médicos, tais como hospital, postos de saúde e ambulatórios; promover ações que visam o abastecimento de água à população, o destino final dos esgotos domésticos e a



melhoria das condições sanitárias da comunidade. A Secretaria de saúde implantará os Programas do Sistema Único de Saúde, planejando a aplicação dos recursos, implantando o Programa de Saúde da Família, organizando a Produção dos internamentos hospitalares e da ação dos Agentes Comunitários de Saúde;

## SEÇÃO V

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o Órgão que tem por finalidade desenvolver a capacidade econômica da Agricultura Municipal. Trabalhará em parceria com os diversos atores organizados em sindicatos, associações e cooperativas e buscará parcerias para elaborar o diagnóstico da Agricultura e elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município. A Secretaria de Agricultura buscará o apoio do Estado e do União para implementar o programa de apoio ao Agro extrativismo, aprovando lei de proteção ambiental e manejo dos recursos naturais renováveis ou não, combatendo as práticas de destruição dos ecossistemas naturais, protegendo o equilíbrio ambiental e aplicando as leis de proteção do meio ambiente; Para se efetuar o Plano de Desenvolvimento sustentável, a Secretaria terá uma equipe de Assistência técnica e Extensão Rural, com Agrônomos e técnicos Agrícolas e florestais e implantará com o apoio da Prefeitura um sistema eletrônico de banco de dados e informações, para cadastro de todas as unidades familiares da Agricultura e suas formas de organização, comercialização e produção. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente elaborará projetos de captação de recursos junto ao governo Federal e estadual, visando potencializar o desenvolvimento da economia municipal para geração de trabalho e renda, fixação do homem no campo e para instalar uma unidade de apoio permanente à população rural constando de auditório, dormitório, refeitório, escritório equipado e depósito, uma unidade de produção de mudas de essências frutíferas e florestais e aquisição de veículos para garantir o deslocamento de técnicos em todas as regiões rurais. Serão criados os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural e o de Meio Ambiente e Ecologia. Os dois conselhos formarão o Fórum de Desenvolvimento Sustentável de São Domingos do Capim.

## SEÇÃO VI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte é o órgão de Administração encarregado de desenvolver programas que visem a elaboração e execução de políticas de organização do turismo municipal, envolvendo os setores públicos, empresariais e a sociedade civil, a Secretaria buscará desenvolver um Projeto Político de Desenvolvimento do Turismo Alternativo e sustentável, organizando e preparando o município e sua população para valorizar o potencial de nossas riquezas naturais. O Acontecimento da Pororoca, a Pesca artesanal nos rios Capim, Guamá e seus afluentes, a recepção de visitantes e turistas, a promoção de festivais, o incentivo ao desenvolvimento de infra-estrutura urbana. Além disso, a coordenação e o incentivo à manifestação da cultura Capimense, danças, música, poesia, religiosidade popular, serão ações incentivadas e organizadas no calendário de promoções da Secretaria. A prática do Esporte em geral, com apoio à organização do futebol rural e urbano e seu calendário de jogos e campeonatos; a prática de outros esportes como o Vôlei, Futsal, futebol de areia, Basquetebol, canoagem, natação e outros, estarão na pauta permanente de incentivo da população na organização, planejamento e execução de um Projeto de Esportes como prática de lazer e de cultura.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de turismo, Cultura e Esportes, compõem-se das Diretorias de Cultura e de Esporte.

## SEÇÃO VII SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Ação Social é o órgão da Administração encarregado da coordenação da Assistência Social, da promoção do bem-estar social da população, com a finalidade de reduzir ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações que visem amparar a proteger a criança e o adolescente, objetivando o atendimento de

suas necessidades básicas, o desenvolvimento de suas personalidades e integração na vida comunitária, ações que visem amparar e proteger a velhice; ações que visem amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente em especial as da classe mais carente; e finalmente as ações de caráter social voltadas para assistência e aprimoramento das entidades comunitárias como um todo. É prioridade da Secretaria incentivar a aprovação da criação, eleição e instalação do Conselho Tutelar, propondo sua infra estrutura e as condições objetivas de trabalho com menores. Como ações prioritárias, a Secretaria buscará realizar um trabalho com idosos, criando a Casa do Idoso e o Trabalho com Mulheres, defendendo o Programa Saúde da Mulher, o aleitamento Materno e o Programa Creches de apoio às mulheres trabalhadoras.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Ação Social compõe-se dos seguintes setores, imediatamente subordinados ao seu respectivo titular:

I – Setor de Assistência Social:

II – Setor de Ação Comunitária:

## SEÇÃO VIII DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS RURAIS.

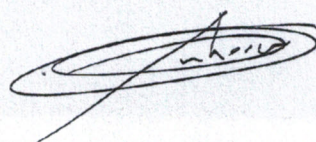
Art. 12º - As Regiões Administrativas Rurais funcionarão como órgão de apoio a Administração Municipal, subordinados diretamente ao Prefeito Municipal e, servirão de aporte institucional para o planejamento e a execução de ações descentralizadas do governo, discussão e elaboração do orçamento participativo (OP), Avaliações e reuniões regulares do governo e definição das ações prioritárias do governo nas áreas rurais.

## CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13º - Ficam criados todos os órgãos, mas a Estrutura Administrativa mencionada na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente a medida em que os mesmos sejam implantados, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Parágrafo Único – A implantação de que trata o “Caput” deste artigo, dependerá das conveniências e disponibilidade de recurso da Prefeitura, da existência de recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do órgão a ser implantado.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 14º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos em funções.

At. 15º - Os Órgãos Municipais devem funcionar em perfeita harmonia e em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo.

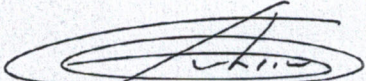
Art. 16º - A Prefeitura dará especial atenção ao tratamento de seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do Município e da convivência de seus servidores, submetendo-os a concursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 17º - Compete as chefias de todos os níveis hierárquicos, encaminhar periodicamente ao seu superior imediato relatório de suas atividades.

Parágrafo Único - Os Titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, encaminharão cópias dos relatórios das respectivas Secretarias e/ou órgãos equivalente ao chefe do Executivo.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 07 de março de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, 14 de maio de 2001.

  
FRANCISCO FEITOSA FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL